



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORINTO

Ofício nº 175/2020/PJC

Corinto, 05 de maio de 2020.

Assunto: Requisição (faz)

Senhor Presidente,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, encaminha a V. Exa., para conhecimento, cópia da RECOMENDAÇÃO nº 01/2020 remetida ao Executivo Municipal.

Na oportunidade requisita-se a imediata divulgação, da referida Recomendação, no site da Câmara Municipal.

Atenciosamente,


Bruno de Carvalho Vasconcelos
Promotor de Justiça

Exmo. Sr.

Amarilton Hevaneir de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Corinto - MG

Promotoria de Justiça de Corinto
R. Dr. Antônio Alvarenga, 166 – Centro – Corinto – MG – 39.200-000
Telefax: (38) 3751.2056 – e-mail: pjcorinto@mpmg.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORINTO – MG
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020

Natureza: Patrimônio Público

Assunto: Medidas de enfrentamento ao COVID-19. Transparência e publicidade dos gastos públicos. Accountability e controle social. **Divulgação em sítio eletrônico destinado à transparência dos gastos públicos, em tempo real e de forma fidedigna, de todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento à pandemia de COVID-19.** Cumprimento do art. 4º, §2º da Lei Federal nº 13.979/20 e do art. 8º, § 3º, da Lei 12.527/11.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão responsável pela tutela do Patrimônio Público, cabendo-lhe, dentro deste nobre e essencial escopo, a prerrogativa de

Rua Dr Antônio Alvarenga, 166. Centro
Corinto/MG - CEP 39.200-000 - Fone: (38) 3751-2056



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORINTO – MG
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e à observância dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção de providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia do Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2) e que tal classificação pressupõe o surgimento de uma nova doença que se espalha pelo mundo de maneira rápida, exponencial e para além de qualquer estimativa prévia das autoridades mundiais de saúde

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”*;

CONSIDERANDO que, em 6 de fevereiro de 2020, entrou em vigor a Lei Nº 13.979/2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, trazendo ao ordenamento jurídico previsão de várias medidas emergenciais a serem tomadas pelo poder público;

CONSIDERANDO que dentre as medidas emergenciais trazidas pela Lei nº 13.979/2020, destaca-se a hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º, caput, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

Rua Dr Antônio Alvarenga, 166. Centro
Corinto/MG - CEP 39.200-000 - Fone: (38) 3751-2056



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORINTO – MG
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 é aplicável a todos os entes políticos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), sendo expressa ao prever que a dispensa de licitação baseada na emergência em razão do COVID-19 é temporária e deve ser aplicada apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que a hipótese de dispensa de licitação trazida pela Lei nº 13.979/2020 não afasta a incidência do dever de observância pelo Administrador Público aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais preceitos que lhe sejam correlatos e, especificamente no que se refere às contratações públicas, não exime o gestor público do dever fundamental de zelar pela adoção da melhor escolha possível quanto à eleição do fornecedor, qualidade e economicidade dos bens e serviços contratados, bem como pela correta execução contratual;

CONSIDERANDO que a referida Lei trouxe determinação expressa da imprescindibilidade da disponibilização, em sítio eletrônico específico, de todas as contratações ou aquisições realizadas pelo procedimento de dispensa de licitação, verbis: Art. 4º - (...) § 2º - *Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede.*

CONSIDERANDO que, conforme consta do ANEXO II da Nota Técnica CAOPP/MPMG Nº 03/2020, FORÇA TAREFA COVID-19, “as informações pertinentes às aquisições realizadas deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do artigo 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e respectivo processo de contratação ou aquisição”.

Rua Dr Antônio Alvarenga, 166. Centro
Corinto/MG - CEP 39.200-000 - Fone: (38) 3751-2056



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORINTO – MG
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que, a teor da nota técnica supra, “a Lei Federal nº 13.979/2020, ao regular a aquisição, pela administração pública, de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, preserva a necessidade da correta motivação, com as razões de escolha do fornecedor e do preço, conforme assentado no art. 26, II e III, da Lei nº 8.666/93, não autorizando, em momento algum, que estas aquisições sejam desmesuradas e irracionais”.

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, §§ 2º e 3º da Lei nº 12.527/2011, que regula o direito fundamental de acesso a informações previsto nos art. 5º, XXXIII, art. 37, II, §3º, e art. 216, §2º da Constituição Federal, verbis:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo

Rua Dr Antônio Alvarenga, 166. Centro
Corinto/MG - CEP 39.200-000 - Fone: (38) 3751-2056



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORINTO – MG
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

nº 186, de 9 de julho de 2008.

CONSIDERANDO que, como regra geral em relação à dispensa de licitações, é necessário que o gestor cumpra todas as demais determinações da legislação cabível, em especial os cuidados com a publicidade (arts. 16 e 26, caput da Lei 8.666/93 e 4º, §2º da Lei 13.979/2020 divulgação imediata) e os casos em que é obrigatório o instrumento contratual (art. 62, caput, da Lei 8.666/93);

CONSIDERANDO que o Poder Público deve assegurar uma gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e a sua divulgação, cabendo ao cidadão e aos órgãos de controle tal qual o Ministério Público o direito de se obter uma informação primária, íntegra, autêntica e atualizada acerca da administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos (art. 7º, incisos IV e VI, da Lei nº 12.527/11);

CONSIDERANDO que a Constituição da República consagrou como princípio fundamental da Administração Pública a publicidade (CF, art. 37, caput), bem como garantiu o direito fundamental à informação (CF, art. 5º, inciso XIV);

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade, enquanto transparência da gestão, possibilita maior controle social das contas públicas, facilitando a obtenção de dados relativos à gestão de pessoal, orçamentária e financeira e, conseqüentemente, reduzindo a margem de eventuais desvios, sendo, portanto, uma medida de caráter preventivo, visando o direito fundamental a uma boa administração pública;

CONSIDERANDO as várias manifestações recebidas nos últimos dias, por meio do canal da Ouvidoria do MPMG, noticiando a total ausência de dados referentes aos gastos, contratações, pagamentos e demais despesas liquidadas e efetuadas durante este

Rua Dr Antônio Alvarenga, 166. Centro
Corinto/MG - CEP 39.200-000 - Fone: (38) 3751-2056



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORINTO – MG
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

período de enfrentamento a pandemia do COVID-19 nos sítios eletrônicos dos municípios de Corinto/MG e Santo Hipólito/MG;

CONSIDERANDO que, conforme notícias divulgadas pelos veículos de comunicação, em especial, as redes sociais os Municípios em questão já têm feito gastos relevantes para as ações necessárias ao enfrentamento da situação atual;

CONSIDERANDO que, até o momento, as páginas dos respectivos municípios integrantes desta comarca se mostram insuficientes e insatisfatórias quanto ao cumprimento dos requisitos de transparência acima mencionados, à míngua de dados essenciais das contratações já realizadas e despesas liquidadas;

CONSIDERANDO, à luz de todo o exposto, que se mostra imperativo que o Municípios de Corinto/MG e Santo Hipólito/MG implantem em seus sítios eletrônicos, de forma célere, link contendo TODOS os dados referentes a despesas específicas para o combate ao COVID-19, possibilitando o pleno conhecimento e acompanhamento, em tempo real e por meio eletrônico, dos diversos atos administrativos praticados por toda população, viabilizando, com isso, o controle social dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que, muito embora estejamos vivenciando um estado de excepcionalidade, não há razão justificável para, em um Estado Democrático de Direito, dificultar a obtenção de informações pelos cidadãos e órgãos de controle sobre os assuntos que a todos interessam. Pelo contrário, aliás, a transparência e responsabilidade do gestor no trato da coisa pública se mostra ainda mais vital em tempos de austeridade e insegurança coletiva.

CONSIDERANDO que, no caso de omissão do Município, é cabível a expedição, pelo órgão de execução ministerial, de ofício aos órgãos federais competentes para aplicação das medidas administrativas previstas no art. 73-C Lei Complementar N.º 101/2000.

Rua Dr Antônio Alvarenga, 166. Centro
Corinto/MG - CEP 39.200-000 - Fone: (38) 3751-2056



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORINTO – MG
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, impedindo, bem ainda, que futuramente se alegue desconhecimento ou indiferença para com eventuais irregularidades constatadas;

RESOLVE RECOMENDAR aos **MUNICÍPIOS DE CORINTO e SANTO HIPÓLITO**, por intermédio de seus respectivos Prefeitos e Procuradores Gerais, a adoção de providências, a fim de que, no prazo de 10 dias úteis:

- 1.) Haja a disponibilização em sítio eletrônico da prefeitura, por meio de aba específica, em tempo real e de forma fidedigna (sem omissões), de todas as contratações e aquisições realizadas, relacionadas especificamente ao enfrentamento e mitigação da pandemia decorrente do COVID-19, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 13.979/2020, e legislação correlata;
- 2.) No link acima indicado, deve constar a apresentação de forma discriminada dos valores orçamentários e de execução de despesas, a exemplo de contratos administrativos de prestação e fornecimento de bens e serviços, nota de empenho, liquidação e pagamento, descrição do bem e/ou serviço, o quantitativo, o valor unitário e total da aquisição, a data da compra; contendo, no que couber, os nomes dos contratados, os números de suas inscrições na Receita Federal do Brasil (CNPJs), os prazos contratuais, os objetos e quantidades contratados, os valores individualizados contratados, com identidade visual que torne as informações acessíveis à população.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO aos Prefeitos Municipais e aos Procuradores Gerais, para adoção das providências cabíveis e ainda aos respectivos

Rua Dr Antônio Alvarenga, 166. Centro
Corinto/MG - CEP 39.200-000 - Fone: (38) 3751-2056



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORINTO – MG
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

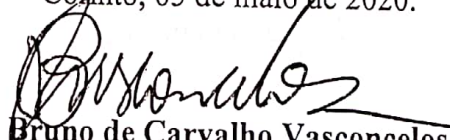
Presidentes da Câmara de Vereadores, para fins de ciência e acompanhamento da matéria.

O prazo para cumprimento dos itens acima relacionados é de 10 dias úteis, contados do recebimento desta Recomendação Administrativa, devendo ser comunicado através do endereço eletrônico pjcorinto@mpmg.mp.br e/ou telefone fixo (38) 3751-2056.

Visando assegurar a publicidade, informação e transparência quanto ao teor da presente **RECOMENDAÇÃO**, o Ministério Público, com arrimo na prerrogativa contida no inciso IV, do parágrafo único do artigo 27 da Lei 8.625/93, **requisita a ampla e irrestrita divulgação de seus termos aos cidadãos locais**, mediante a sua afixação em local de fácil acesso ao público, isto é, a página oficial do Poder Executivo e da Câmara Municipal na Rede Mundial de Computadores, fortes no artigo 9º, da Resolução nº 164/2017, do CNMP

Ressalte-se que o atendimento da presente recomendação será entendido como demonstração de boa-fé e parcimônia na gestão da coisa pública e que, lado outro, o seu não acolhimento, sem justificativas claras e pormenorizadas, pode ser entendido como propósito deliberado de desrespeitar normas legais, notadamente a **Lei nº 12.527/2011 e a Lei Federal 13.979/2020**, bem como princípios que regem a administração pública, sujeitando o responsável a adoção de medidas cabíveis.

Corinto, 05 de maio de 2020.


Bruno de Carvalho Vasconcelos
Promotor de Justiça

Rua Dr Antônio Alvarenga, 166. Centro
Corinto/MG - CEP 39.200-000 - Fone: (38) 3751-2056